



Anexo do **PLANO DE BIOSSEGURANÇA - MARÇO DE 2022**

A Nova RESOLUÇÃO SESA Nº 0188/2022;

Regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 10.530, de 16 de março de 2022, que estabelece novas medidas para o uso da máscara de proteção facial individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e o Decreto Estadual nº 10.530 de 16 de março de 2022, por meio do Decreto Estadual nº 10.596 de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 141, de 29 de março de 2022.

Identificação da Instituição Escolar:

Unidade Escolar: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF^a. MARIA CRISTINA A. P. WOSNY

Turmas: BERÇÁRIO I, BERÇÁRIO II, MATERNAL, PRÉ I E PRÉ II

Endereço: RUA IRACEMA CORBANEZ DE SOUZA, Nº 175 – PEDRO MORELLI

Telefone: 3258 3215

E-mail: cmei-mariacristina@ibipora.pr.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde publicou no dia 16 de Março de 2022, a Resolução 188/2022, que especifica o uso de máscaras de proteção facial individual no Estado do Paraná. O documento, pactuado com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (Cosems), complementa o decreto que desobriga o uso de máscaras em espaços abertos públicos e estabelece que o uso de máscaras deixa de ser obrigatório para crianças menores de 12 anos.

Para o público infantil, até os 12 anos de idade, o uso da máscara é facultativo em ambientes abertos e fechados, mediante decisão dos pais e/ou responsáveis.

São considerados ambientes fechados nas escolas: as salas de aula, os laboratórios e bibliotecas, além daqueles ambientes delimitados por paredes e onde a ventilação natural é restrita a aberturas e/ou realizada de forma mecânica (portas e janelas), de acordo com a Resolução SESA n.º 0188/2022.

Mediante a Resolução acima supracitada, informamos que não se recomenda o uso de máscaras de proteção individual em ambientes fechados por pessoas com transtorno do espectro autista, além daqueles com deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com

quaisquer outras particularidades que impeça o uso da máscara de proteção facial de forma adequada, conforme declaração médica orientada e emitida por profissional da saúde.

Em ambientes fechados, localizados no território estadual, indivíduos que apresentem sintomas da Covid-19 **DEVEM USAR** a máscara em todos os locais. O uso também é mantido como **obrigatório** em contato com pessoas imunossuprimidas, no acesso e atendimento nas instituições hospitalares por funcionários e para todos os pacientes e visitantes, em instituições de longa permanência e outros ambientes com características que justifiquem sua necessidade.

A Resolução reforça a necessidade de manutenção e continuidade dos cuidados, tais como: a higienização constante das mãos, a limpeza e desinfecção de espaços compartilhados, como sendo forma uma das estratégias de prevenção e controle da transmissão do SARS-CoV-2.

O documento defende que a vacinação é a principal estratégia de prevenção de saúde pública para acabar com a pandemia, destacando que "[...] é vital que todas as pessoas recebam as vacinas recomendadas para a faixa etária e as carteiras de vacinação sejam atualizadas se estiverem atrasadas devido à pandemia, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações para cada faixa etária". (PARANÁ, 2022).

CONSIDERANDO as alterações realizadas no Decreto Estadual nº 10.530 de 16 de março de 2022, por meio do Decreto Estadual nº 10.596 de 29 de março de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Mantém-se, em Ibiporã, a OBRIGATORIEDADE do uso das máscaras de proteção facial em todos os estabelecimentos, públicos e privados, onde sejam prestados serviços de saúde;

Art. 2º - O uso das máscaras de proteção facial também permanece OBRIGATÓRIO para pessoas com síndromes gripais e/ou sintomas respiratórios, tanto em ambientes abertos, quanto fechados.

Tendo em vista as orientações acima destacadas, a Secretaria Municipal de Educação **desobriga** o uso de máscaras em ambientes fechados e abertos e ainda ressalta que entende-se a autonomia da família em decidir se seu filho(a) fará o uso de máscaras de proteção fácil individual ou não em ambiente escolar, uma vez que atendemos uma faixa etária de crianças que ainda não são elegíveis para vacinação.



REFERÊNCIA:

PARANÁ. Resolução SESA Nº 0188/2022. Regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 10.530, de 16 de março de 2022, que estabelece novas medidas para o uso da máscara de proteção facial individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, 2022. Disponível em:

https://www.aen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/resolucao_0188_18.761.8800_1.pdf

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DA BIOSSEGURANÇA

ATRIBUIÇÃO	NOME	ASSINATURA
GESTOR	Neusa Ap ^a de Brito C.Ferreira	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Angelita Renata Francisoni	
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	Laís Fernanda da Costa Barbosa	Laís F. C. Barbosa
REPRESENTANTE DE PAIS DA APM OU APF	Simone Jesuína dos Santos	Simone J. dos Santos
REPRESENTANTE DO CONSELHO ESCOLAR	Kátia Cristina de Lima Vieira	Kátia Cristina de Lima

NOME E ASSINATURA DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

Nome completo	Assinatura
ANGELA MARIA DE OLIVEIRA	
ANA PAULA BORGES DA SILVA	
ANGELITA RENATA FRANCISONI	
JULIANA CAROLINE NOGUEIRA	Juliane Caroline Nogueira
LAÍS FERNANDA DA COSTA BARBOSA	Laís F. C. Barbosa
LUCIANE CERQUEIRA SILVA	Luciane Cerqueira Silva
LUCINÉA VELOSO DE ALCANTARA	Lucinéa V. A. Barbosa
MARIA JOSÉ LEMES DA SILVA	Maria José Lemes da Silva
MARINETE JESUS VIEIRA CARNEIRO	Marinete Jesus Vieira Carneiro
MICHELE BEATRIS DOS SANTOS	Michele Beatris dos Santos
NEUSA AP ^a DE BRITO COGO FERREIRA	
PRISCILA MINOSSO DA SILVA DE SOUZA	Priscila M. S. de Souza
SUELEN DA SILVA PEREIRA	Suelen da Silva Pereira
ÉLITA TIBURCIO ARRUDA	Élita Tiburcio Arruda
SUELI DOS SANTOS ARAÚJO	Sueli dos Santos Araújo



CRISTIANE SILVA SOARES	<i>Cristiane de Castro</i>
ELENICE MACIEL DE SOUZA	<i>Elenice Maciel de Souza</i>
MARIA IZABEL VIEIRA DE SOYZA	<i>Maria Izabel Vieira da Silva</i>
VILMARA ALMEIDA AMORIM	<i>Vilmara A. Amorim.</i>
KATIÚSCIA MATINS DE FARIA	<i>Katiúscia</i>
MARIA VANUSA SILVA DE SOUZA	<i>Maria Vanusa Silva de Souza</i>
MARCIA MARIA FERREIRA SILVA	<i>Marcia Maria Ferreira Silva</i>
MARIA APARECIDA MORAIS	<i>Maria Aparecida morais</i>